COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 289/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 185.398,26 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 185.398,26 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) na Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os recursos destinam-se ao Gabinete do Prefeito, visando cobrir despesas administrativas, incluindo manutenção predial, aquisição de materiais de consumo, serviços de apoio técnico e de comunicação institucional.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra amparo: Nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais suplementares; no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que permite a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias; no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige comprovação de adequação orçamentária e financeira; na Lei Orgânica Municipal, que prevê competência do Executivo para propor abertura de créditos adicionais com autorização legislativa.

A suplementação busca reforçar dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, assegurando a continuidade das atividades de suporte administrativo e institucional. A medida é necessária para viabilizar a manutenção das ações estratégicas da gestão municipal, incluindo despesas operacionais e de apoio às demais secretarias.

O crédito suplementar de R$ 185.398,26 será financiado por anulação parcial de dotações orçamentárias de outras unidades da administração, não implicando aumento da despesa global do Município. Dessa forma, a medida não compromete o equilíbrio fiscal, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em urgência simples, justificada pela necessidade de rápida execução orçamentária para evitar interrupções nas atividades administrativas do Executivo.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025 demonstra plena adequação jurídica, financeira e orçamentária, atendendo aos dispositivos legais aplicáveis e preservando o equilíbrio fiscal do Município. A suplementação proposta garante a continuidade das ações administrativas do Gabinete do Prefeito, reforçando sua função de coordenação e apoio à gestão pública.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, adequação fiscal e relevância administrativa.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	**EVÂNIA FÉLIX** VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

Assinado digitalmente por FABIO DA SILVA BRITO (emitido pelo CPF 868.285.091-53) Papel: Parte Data: 15/09/2025 11:30:05 -03:00
Assinado digitalmente por EVÂNIA FÉLIX DA SILVA GRAGEL Papel: Parte (CPF 768.689.231-04) Data: 15/09/2025 11:43:53 -03:00
Assinado digitalmente por SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA (emitido pelo CPF 015.276.961-70) Papel: Parte Data: 15/09/2025 14:30:31 -03:00